

**ESTADO DE MATO-GROSSO****LEI Nº 791 , de 17 de novembro de 1 955.**

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre aposentadoria de
exanumeralio-mensalista e diarista, e
da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será aposentado, na forma do decreto-lei nº 410,
de 28 de outubro de 1 941 (Estatutos dos Funcionários Civis do Es-
tado) o exanumeralio-mensalista e o diarista, que se achar nas
condições previstas nos itens II, III e IV, do artigo 192, do refe-
rido Estatuto.

§ 1º - Na hipótese do item II, só será concedida a apo-
sentadoria após um período de carência de 3 anos de efetivo exer-
cício.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior,
consideram-se de efetivo exercício os períodos de licença, para tra-
tamento de saúde.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1 955 ,
134º da Independência e 67º da Republica.